



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 553/2009
DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 999/2009
Ass: 05 hs, em 01/09/2009

Valério B. Preto
Valéria Pereira da S. Gazotto
Assessora da Presidência

Cria verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título "Ajuda de Custo", no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005.

§ 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores que residem a uma distância superior a 20 km da Sede da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar as suas reivindicações.

§ 2º - A verba Indenizatória "**Ajuda de Custo**":

I - será incluída mensalmente na folha de pagamento;

II - será proporcional ao comparecimento do vereador nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias realizadas em cada mês;

III - será reajustada sempre que houver reajustes aos servidores do Poder Legislativo, no mesmo percentual;

IV - será conceituada como recebimento, pelos parlamentares, de receita não tributária para efeito do Imposto de Renda;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

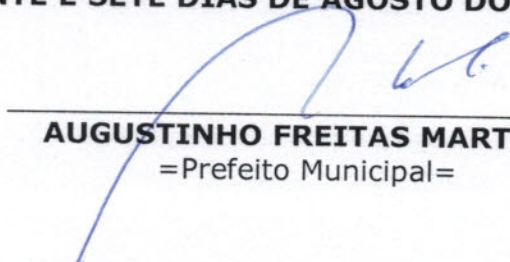
V - sobre ela não incidirão quaisquer impostos, não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e nem será considerada para a base de cálculo para pessoal.

ARTIGO 3º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SETE DIAS DE AGOSTO DO ANO DE 2009.

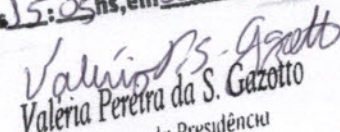


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação no lugar publico de costume na data supra.



HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 999/2009
As 15:25hs, em 27/08/2009

Valéria Peretá da S. Gazotto
Assessora da Presidência